Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1 23
Carimbado Eletronicamente

# 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006083-56.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: PRS AEROPORTOS S/A
AGRAVADO: ESPÓLIO DE NISSIM PAZUELLO REP/P/S/INV LUIZ GUILHERME PAZUELLO FERNANDES WAHMANN
RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos seguintes termos:

> *Trata-se de Ação Declaratória de Abandono de aeronave c/c pedido de tutela de urgência.*
>
> *A parte autora informa que houve abandono de carcaça de aeronave no Aeroporto de Jacarepaguá, e que a matrícula da referida aeronave consta como cancelada junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro, e com certificado de Verificação de Aeronavegabilidade vencido desde 12/02/2002. Informa que vem causando transtornos às operações pertinentes à aviação civil, bem como ocupando, sem a existência de qualquer contrato de cessão de uso, área afetada à prestação de serviço público essencial, o que já caracterizaria um ato ilegal.*
>
> *Requer em sede de tutela antecipada a declaração de abandono da aeronave MODELO BN-2A-21, FABRICANTE BRITTEN-NORMAN, Nº. SÉRIE 698, CATEGORIA DE REGISTRO PRIVADA - SERVIÇO AÉREO PRIVADO, MATRÍCULA PT-KCF, com a*

J

GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO:13777 Assinado em 05/02/2025 17:39:32
Local: GAB. DES GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2 24
Carimbado Eletronicamente

*AUTORIZAÇÃO imediata de: i) alienação antecipada do bem, devendo ser fixada uma recompensa não inferior a R$ 20.008,04, a título de indenização em razão dos débitos acumulados pela aeronave pela permanência no aeroporto e pelas despesas relacionadas à venda do bem, tudo nos moldes dos artigos 746, 852, inciso I, e 1.233 e seguintes do Código Civil ou, em não havendo interessados, de ii) corte, retalhamento e descarte da sucata.*

*Fato que se iniciou há mais de vinte anos. Não vislumbro urgência na concessão da medida, ensejando a demanda dilação probatória mínima, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.*

*Isto posto, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.*

*Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo certo que, após a apresentação de resposta ou decurso do prazo para tanto, o feito deverá seguir o procedimento comum, tal como previsto no CPC.*

O agravante sustenta que, em que pese o abandono da aeronave em questão nos autos ter se iniciado há mais de 20 anos, o magistrado *a quo* deixou de levar em consideração *"que a Pax Aeroportos, concessionária do Aeroporto de Jacarepaguá, assumiu a gestão e administração da área apenas recentemente e, desde logo, adotou as providências cabíveis para liberar a área, não podendo ser lesada pela inércia da administração anterior"*.

Afirma que demonstrou nos autos que a aeronave se encontra com a matrícula cancelada e o Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) vencido há mais de 20 anos. Informa



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
25
Carimbado Eletronicamente

que tentou resolver a situação diretamente com o proprietário, porém, não obteve êxito. Alega que o avião se encontra sucateado e oferece perigo às operações aeroviárias, bem como à toda população do entorno do aeroporto, na medida em que o acúmulo de água em suas estruturas facilita a reprodução de vetores transmissores de doenças.

Assim, requer a concessão de tutela recursal e, ao final, a reforma da decisão agravada, a fim de que seja declarado o abandono da aeronave MODELO BN-2A-21, FABRICANTE BRITTEN-NORMAN, Nº. SÉRIE 698, CATEGORIA DE REGISTRO PRIVADA - SERVIÇO AÉREO PRIVADO, MATRÍCULA PT-KCF, bem como seja autorizada a sua imediata alienação, devendo ser fixada uma recompensa não inferior a R$ 20.008,04 (vinte mil e oito reais e quatro centavos), a título de indenização em razão dos débitos acumulados pela permanência da aeronave no aeroporto e pelas despesas relacionadas à venda do bem, tudo nos moldes dos artigos 746, 852, inciso I, e 1.233 e seguintes do Código Civil. De forma alternativa, em não havendo interessados na compra da carcaça, requer seja autorizado o corte, retalhamento e descarte da sucata.

É o relatório. Decido.

Em que pese a relevância da tese recursal, não se verifica perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo na manutenção do *decisum* até a apreciação do mérito do presente recurso.

Ademais, como bem concluiu o magistrado *a quo*, o abandono da aeronave se iniciou há mais de vinte anos, cabendo



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
26
Carimbado Eletronicamente

acrescentar que a gestão do aeroporto de Jacarepaguá pelo agravante não é tão recente e a ação principal foi distribuída em setembro/2024.

Por outro lado, verifica-se que o pedido liminar do agravante no presente recurso foi feito no sentido de obter uma tutela de urgência para que seja declarado judicialmente o abandono da aeronave e, com isso, ser autorizado a vender a respectiva carcaça. Ora, trata-se de pretensão que assume caráter definitivo e grave, sendo, portanto, prudente a formação do contraditório para melhor exame dos fatos.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de atribuição de concessão de tutela recursal.

Oficie-se ao juízo *a quo* para que preste as informações que entender cabíveis.

Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões (artigo 1.019, II, do CPC).

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - RELATOR

J

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ